



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 11/2025

**DENOMINAÇÃO: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR: VER. DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS**

**COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Os membros da Comissão resolveram: ser FAVORÁVEL como está redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no texto original.

		Favorável	Contrário	Em separado com parecer anexo
Presidente	Jeder Viana de Almeida			
Vice-Pres.	Drª Ana Lúcia Menezes Santos			
Relator	Adeilton Philipenses de Amaral			

Câmara Municipal de Iturama, 03 / 02 / 2025

Aprovado em 1ª discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 03 / 02 / 2025  
O Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

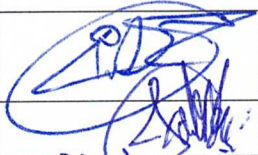


PROJETO DE LEI Nº 11/2025

DENOMINAÇÃO: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

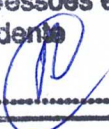
AUTOR: VER. DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS

**COMISSÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**

Os membros da Comissão resolveram: ser FAVORÁVEL a aprovação no mérito do projeto no texto original.

		Favorável	Contrário	Em separado com parecer anexo
Presidente	Ronei Vasconcelos Queiroz			
Vice-Pres.	Fabricio Bento Soares			
Relator	Pedro Alves Garcia			

Câmara Municipal de Iturama, 03 / 02 / 2025

Aprovado em 1ª discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 03 / 02 / 25  
O Presidente 



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º Os dados e documentos apresentados serão analisados pelo órgão competente, que poderá solicitar complementações ou realizar visitas técnicas ao local de atuação do protetor independente para verificar as condições declaradas.

§ 4º O cadastro terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante atualização das informações e documentação exigidas no § 1º deste artigo.

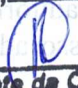
§ 5º Os protetores independentes cadastrados estarão habilitados a acessar os serviços e benefícios previstos na legislação municipal, desde que cumpram com suas obrigações legais e respeitem as diretrizes estabelecidas pelo órgão responsável.


Art. 4º O não cumprimento dos compromissos estabelecidos nos incisos IV e VI do Art. 3º acarretará as seguintes penalidades, observando-se a gravidade da infração e a reincidência:

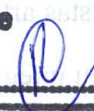
I - Advertência formal, por escrito, especificando as irregularidades constatadas e prazo para regularização;


II - Suspensão temporária do acesso aos benefícios previstos neste Lei, por um período de até 12 (doze) meses;

III - Exatidão de prazo para regularização.

**A Comissão de Finanças, Justiça e  
Legislação para oferecer parecer.**  
Sala das Sessões, 03 / 02 / 2025  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

**A Comissão de Educação, Cultura  
e Saúde para oferecer parecer**  
Sala das Sessões, 03 / 02 / 2025  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussões  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 03 / 02 / 2025  
O Presidente   
\_\_\_\_\_

**A Sanção**  
Sala das Sessões em 03 / 02 / 2025  
O Presidente   
\_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA** Nº 370 de 2025  
2º R. ord. 03/02/25  
\_\_\_\_\_  
